Lei nº 6649 de 06.06.90
D.O.M. n. 9394 de 19.06.90

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
*Trabalhando junto com o povo*

FORTITUDINE

# DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

**DIGITALIZADO**

EM: 30/11/00
Regra
FUNCIONÁRIO

DATA 18/05/90

PROJETO DE LEI Nº 095/90

ASSUNTO
Considera de utilidade pública a Associação dos Moradores do Parque São José, na forma que indica

VEREADOR Inácio Arruda

LEI Nº 6649 DE 06/06/90

DIOM Nº 9394 DE 19/06/90

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 066491990
Projeto: 00951990
Autor: INACIO ARRUDA
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6649 DE 06 DE Junho DE 1990

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO PARQUE SÃO JOSÉ, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO PARQUE SÃO JOSÉ, entidade civil sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 06 DE Junho DE 1990.

JURACY VIEIRA DE MAGALHÃES

PREFEITO DE FORTALEZA

VLP

Se o segurado de 1ª. falecer, os dependentes deste (segurado) pode requerer o pecúlio, ou seja, os dependentes recebem. A 1ª vez pode receber a qualquer tempo, se for a 2ª vez só pode requerer após 36 meses.

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR Edgar Mendes COMO RELATOR
Em 22/05/90
Presidente

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação
Em 21/05/90 PROJETO DE LEI Nº 095/90
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

Considera de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO PARQUE SÃO JOSÉ, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO PARQUE SÃO JOSÉ, entidade civil, sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, 18 de Maio de 1990.

Aprovado em 1a. Discussão
Em 23/5/1990
Presidente

Vereador Inácio Arruda
Líder do PC do B

JUSTIFICATIVA:

São finalidades da Associação: organizar os moradores do bairro com vista à defesa de seus interesses e reivindicar junto aos poderes públicos a execução de medidas visando melhor qualidade de vida à comunidade. Promover para a divulgação de assuntos ligados à saúde, educação, habitação, urbanismo, segurança pública, lazer e todos os outros aspectos da vida da população.

Visa ainda, promover a pesquisa dos reais problemas do bairro e elaborar planos de urbanização e serviço que atendam aos interesses da população.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, 18 de Maio de 1990.

Aprovado em 2a. Discussão
Em 24/5/1990
Presidente

Vereador Inácio Arruda
Líder do PC do B

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 24/5/1990
Presidente

CARTÓRIO [illegible] JÚNIOR
REGISTROS PÚBLICOS
058391 JUN 86 FORTALEZA - CE. 181647

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO PARQUE SÃO JOSÉ
PARANGABA - FORTALEZA - CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

# ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO PARQUE SÃO JOSÉ

## CAPÍTULO I

## DA CONSTITUIÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO PARQUE SÃO JOSE, fundada a 04 de março de 1.986, no Distrito de Parangaba, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, beneficente, educacional cultural, de assistência e promossão social, compõe-se de ilimitado número de sócios de ambos os sexos, situada no Distrito de Parangaba, Município de Fortaleza, onde tem sede provisória e foro, com duração ilimitada.

Artigo 2º - A ASSOCIAÇÃO tem por objetivo a prestação de serviços à comunidade do Parque São José, principalmente dentro dos setores relacionados com:

a) Beneficentes;
b) Educação;
c) Cultura;
d) Recreação e Esportes;
e) Assistência e Promoção Social;
f) Saúde;
g) Profissionalização.

Artigo 3º - Dentro de cada setor a Associação dos Moradores do Parque São José - procurará:

a) BENEFICENTES:

1. Prestar assistência gratuita à comunidade, principalmente aos associados;

2. Oferecer aos associados a assistência necessária ao seu bom relacionamento com os demais membros da comunidade;

b) EDUCAÇÃO:

1. Promover campanhas com o fim de incentivar aos associados a estudarem;

2. Colocar à disposição dos associados escolas e informações sobre cursos, dando-lhes orientação vocacional;

3. Promover atividades culturais ao alcance dos associados e de seus dependentes, tais como, palestras, conferências, exposições, cursos literários, etc.

4. Manter à disposição dos sócios, tão logo que seja possivel, escola e cursos de alfabetização de adultos.

c) SAÚDE E NU[illegible]O:

1. Manter à disposição dos associados, diretamente ou através de convênios, um serviço médico (clínico e odontológico), dentro e fora da comunidade;

2. Desenvolver campanhas de educação sanitária;

3. Orientar os associados no tocante ao hábito de bem alimentar-se.

d) ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL:

1. Prestar aos associados assistência e promoção social visando melhorias de vida e solução de seus problemas comunitários.

Artigo 4º - A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO PARQUE SÃO JOSÉ - terá duração por tempo indeterminado e em caso de extinção, após a dedução do passivo, o seu patrimônio será destinado a uma entidade da localidade que atinja os mesmos objetivos.

## CAPÍTULO II

## DO QUADRO SOCIAL

CARTÓRIO JUDICIAL
REGISTROS PÚBLICOS
058391 JUN86 816
FORTALEZA

Artigo 5º - O quadro social da Associação dos Moradores do Parque São José, será dividido em três categorias:

a) Sócios fundadores: todos aqueles que assinaram a ata de fundação;

b) Sócios contribuintes: todos aqueles que preenchendo os requesitos básicos forem aceitos como tal e contribuirem com uma mensalidade na importância de Cz$ 5,00 ( Cinco cruzados).

c) Sócios beneméritos: todos os que prestarem relevantes serviços a Associação dos Moradores do Parque São José e que, a critério da Diretoria, forem julgados merecedores de tal título.

Artigo 6º - Para ingresso no quadro social da Associação dos Moradores do Parque São José não haverá distinção de sexo, cor, raça, condição social, opinião política ou religiosa.

Artigo 7º - Gozarão dos mesmos direitos dos sócios os seus dependentes menores de 18 anos devidamente registrados no serviço de Promoção Social da Associação, ou seus dependentes inválidos, sem limite de idade. Excluem-se dos direitos dos dependentes, o de votar e ser votado.

## CAPÍTULO III

## DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Artigo 8º - São direitos dos sócios em dia com as suas obrigações estatutárias:

a) votar e ser votado;

b) participar de todas as atividades da Associação dos Moradores do Parque São Jose;

c) receber carteira de sócio;

d) ser beneficiado por todos os serviços oferecidos pela Associação dos Moradores do Parque São José.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Artigo 9º - São deveres dos sócios:

a) acatar e cumprir as determinações da Diretoria;

b) pagar em dia suas mensalidades;

c) desempenhar as tarefas para as quais for escolhido;

d) apresentar carteira de sócio e o recibo do mês correspondente quando solicitado;

e) dirigir-se com termos respeitosos aos membros da Diretoria;

f) colaborar para o desenvolvimento da Associação dos Moradores do Parque São José.

## CAPÍTULO IV

## DA DISCIPLINA

CARTÓRIO DE REGISTRO JÚNIOR
REGISTROS PÚBLICOS
058391 ... JUN86 R$17,0

Artigo 10º) - Todo associado que desobedecer aos presentes estatutos ou às determinações da Diretoria será passível de penalidades, de acordo com a gravidade da falta e a critério da Diretoria:

a) advertência;

b) suspensão até 03 ( três ) meses;

c) desligamento do quadro social.

## CAPÍTULO V

## DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 11º) - A Associação dos Moradores do Parque São José terá os seguintes órgãos sociais:

a) Assembléia Geral;

b) Diretoria

c) Conselho Fiscal.

Artigo 12º) - A Assembléia Geral é o órgão soberano da entidade, constituído de todos os associados em gozo dos seus direitos, com exceção dos sócios beneméritos. Compete à Assembléia Geral:

a) examinar e aprovar, quando for o caso, à prestação de contas da Diretoria que deverá ser apresentada anualmente, no dia 31 de dezembro.

b) reunir-se extraordinariamente, em qualquer época, podendo ser convocada por 1/3 (um terço) dos associados em dia com as suas obrigações, ou pela maioria absoluta da Diretoria.

Parágrafo Único - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples, com exceção da dissolução da Diretoria, quando serão necessários e exigidos 2/3 (dois terços) dos sócios.

CARTÓRIO MELLO JÚNIOR
REGISTROS PÚBLICOS
058391 FORTALEZA JUN86 31707

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Artigo 13º - O Conselho Fiscal é composto de 03 ( três ) membros escolhidos por votação direta dos associados.

Artigo 14º - O Conselho Fiscal tem por função:

a) estudar e aprovar os planos de trabalho da Diretoria;

b) convocar Assembléia Geral;

c) aprovar anualmente as contas da Associação dos Moradores do Parque São José.

d) reunir-se semestralmente com a Diretoria para avaliar os trabalhos desenvolvidos pela Associação.

Artigo 15º - A Diretoria será composta de:

a) Presidente;
b) Vice-Presidente;
c) 1º Secretário
d) 2º Secretário
e) 1º Tesoureiro
f) 2º Tesoureiro
g) Diretor de Assistência Social
h) Diretor de Manutenção
i) Diretor de Relações Públicas.

Artigo 16º - A Diretoria nomeará chefes para os serviços de Recreação, Saúde, Profissionalização.

Artigo 17º - São atividades do Presidente:

a) dirigir e presidir as reuniões da Diretoria;

b) presidir a Assembléia Geral;

c) assinar documentos da Associação;

d) representar em juizo ou fora dele, judicial ou extra-judicialmente a Associação do Moradores do Parque São José.

e) abrir e movimentar contas bancárias, emitir cheques, juntamente com o tesoureiro.

Artigo 18º - São atribuições do Vice-Presidente:

a) substituir o Presidente nos casos de impedimento e vacância.

b) assessorar o Presidente nos trabalhos da Associação do Moradores do Parque São José.

Artigo 19º - São atribuições do 1º Secretário:

a) Assessorar o Presidente;

b) manter em dia a correspondência da Associação e assiná-la juntamente com o Presidente.

c) orientar e executar os trabalhos da Associação e mantê-los em perfeita ordem.

CARTÓRIO MELLO JÚNIOR
REGISTROS PÚBLICOS
05839.1 JUN86 817/08

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Artigo 20º - São atribuições do 2º Secretário:

a) assessorar o 1º Secretário;

b) substituí-lo nos casos de falta ou impedimento.

Artigo 21º - São atribuições do 1º Tesoureiro:

a) manter em dia a escrituração contábil da Associação;

b) assinar cheques juntamente com o Presidente.

c) dar recibo de pagamento aos associados.

Artigo 22º - São atribuições do 2º Tesoureiro:

a) assessorar o 1º Tesoureiro;

b) substituí-lo nas faltas e impedimentos.

Artigo 23º - São Atribuições do Diretor de Assistência Social:

a) dirigir o departamento que lhe compete.

b) promover o bom andamento dos trabalhos, procurando sempre incentivar a participação igualitária de todos os sócios contribuintes e fundadores;

c) firmar convênios com entidades Federais, Estaduais e Municipais, bem como com entidades privadas.

Artigo 24º - São atribuições do Diretor de Manutenção:

a) Zelar pela conservação do patrimônio da Associação do Moradores do Parque São José.

b) apresentar ao Presidente as necessidades da entidade para seu bom funcionamento.

Artigo 25º - São Atribuições do Diretor de Relações Públicas:

a) manter a associação em contacto permanente com os órgãos que lhe digam respeito;

b) divulgar os trabalhos da Associação e incentivar os associados a participação nas atividades da Associação.

Artigo 26º - Conforme às necessidades da Associação poderá ser criado um Departamento Jurídico.

## CAPÍTULO VI

## DO PATRIMÔNIO, RECEITA E DESPESAS

Artigo 27º - O Patrimônio da Associação do Moradores do Parque São José será constituído por bens móveis e imóveis, títulos e saldo que a possua.

Artigo 28º - A receita da Associação será constituída de:

a) da contribuição mensal dos sócios contribuintes;

b) de dotações Federais, Estaduais e Municipais, bem como as doações de pessoas físicas ou jurídicas de carater privado.

c) de promoções feitas e realizadas pela Diretoria de serviços;

d) de donativos de qualquer natureza.

e) de subvenções dos poderes públicos.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Artigo 29º - As despeasa serão compostas de :

a) pagamento de obrigações tributárias;

b) custeio e conservação dos bens;

c) custeio das promoções beneficentes de serviços necessários ao bom andamento dos trabalhos.

## CAPÍTULO VII

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 30º - Os estatutos poderão ser reformulados desde que sejam por Assembléia Geral.

Artigo 31º - Os sócios fundadores são membros natos da Diretoria independente de eleição, com direito a voz e voto.

Artigo 32º - Os membros da Diretoria não serão remunerados a qualquer título.

Artigo 33º - Todos os Cheques emitidos deverão ser nominais com cópia que será arquivada, na qual deverá constar o débito correspondente.

Artigo 34º- Os presentes Estatutos entrarão em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará.

Parangaba- Fortaleza-Ce - 04 de março de 1.986

PRESIDENTE : Maria de Souza Lima

Vice-Presidente: Lucirene Rodrigues Dias

1º Secretário: Sandra Mª Pereira Lima

2º Secretário: Eliane de Souza Silva

1º Tesoureiro: Maria Freida de Castro

2º Tesoureiro: Telma Maria Silva Mendes

D. Assistência Social: Raimunda Nonato de Souza

D. de Manutenção: Tanha Alcantara da Marais

D. de Relações Públicas: Vânia Maria Silva Lima

Dr. Edimar de Souza Lima
OAB - Ce. Nº 4721

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

Ata do dia 04/03/86

No Parque Dos José, rua comendador Garcia nº 1249. Sede Própria, aconteceu que o povo do bairro, havia sido convidado para uma reunião e se encontravam ali presente 600 pessoas. A reunião havia sido marcada para 3 horas da tarde mais por motivo justo nos aconteceu no horario marcado somente as 3 horas e 30 min após a chegada da Dr. Fatima a qual foi muito bem recebida, pelo povo que se encontravam no local, ai então foi dado continuidade a reunião. No Inicio a Dr Fatima explicou que conteudo do mesmo que para existir uma associação necessitava de uma diretoria isso com pessoas do bairro, para cuida de perto os problemas da comunidade é procurar soluções imediatas. E após as explicações deu inicio a escolha dos menbros como se fosse uma eleição direto.

A Dr Fatima apresentava as pessoas e explicava as vagas eo povo escolhia a diretoria.

Após a escolha dos menbros da diretoria, a Dr. Fatima explicou que apartir daquele hora ja existia uma reunião no P. S. José é perguntou qual o nome que o povo gostaria que desse a associação é todos responderam que era S José, pois era o padroeiro do bairro estar ficou decidido - Associação beneficiente S. José.

Após encerramento da reunião a Dr. Fatima convidou as pessoas que haviam sido escolhidas e ai então aconteceu a reunião, primeira reunião com a diretoria, no qual ela explicou o papel de cada um e deu por encerrado a reunião, obs Havendo mais nada a tratar.

1ª Secretária: Sandra Mª P. Lainha

2ª Secretária: Eliane de Souza Silva

1º Tesoureira: Mª Ireide de Castro

UM PRODUTO tilibra

maria de Fatima Bessa Jacinto
Mª Porfirio da Silva
Lucinene Rodrigues dias.
Cicera maria Freitas Queiroz
+ Antonio Claudio Ribeiro de Souza
maria Souza Andrade
Maria de Socorro Leite Lima
Marcos Antonio Soares Bonifacio
Eliezer Pereira da Costa
+ Maria Marlene de Oliveira Xavier.
Maria José Holanda Leiras
Luzia Rodrigues de Sousa
Maria Lima Oliveira alves.
+ Filomena Aurelio Bezerra
+ Maria Terezinho dos Santos
+ Maria vieira de almeida
+ Margarida Sousa Vieira
+ Terezinha Freire de Sousa
+ maria Lucia Almeida silva
+ Beatriz Vieira da Sila
+ Maria do Carmo Delfim
+ Maria Valdelice
+ Maria de Fatima alves dos santos
+ Mª Risalda Arruda da Silva
+ Maria Meneses da Silva
+ Francisca Silva da Conceição
+ Marieta de Lima alves
+ Deta Carmina Silva
+ Maria Luiza da Silva Costa
+ Filomena Aurelio Bezerra
+ Francisca Julia Camarcano
+ Maria Valdelice Alves de Souza
+ Maria Eliarice Rabelo Borges
+ Maria R. gomes

2ª Tesoureira: Telma Maria Silva Mendes.
Departamento de assistência social: Raimunda Monato de Souza
Departamento de manutenção:
Departamento de relações publicas:
Presidente: Maria de Souza Helena Lima
Vice Presidente: Lucirene Rodrigues Dias.
Departamento de fiscalização: Cristovão Andrade dos Santos
Pessoas carentes da comunidade:
Olindina Rocha Oliveira
Maria de Fatima Gomes Rufino
Maria José de Freitas Bezerra
Edite de Souza Bandeira
Maria Euzimo Freitas Queroiz
Maria de Fatima Arruda
Teresa Soares da Silva
Maria Eunice Santos da Silva
Alzira Severina da Conceição Silva
Mª Conceição Barbosa de Lima
Maria Lucia Silva da Costa
Maria Pereira Silva
Raimunda Santos Eufrasio
Maria Salete Freitas Souza
Maria Amelia Padilha
Maria Diva Lemos Torquato
Maria da Conceição Costa
José Iram Padilha Lima
Angelita de Souza Matos
Maria Lucia Santos Freitas
Ernestina Moreira da Silva
Julita Martins de Souza
Iraci Uchôa doo
Albetiza Gomes de Araujo
Maria Gomes dos Santos
José Iram Padilha Lima

CARTÓRIO MELO JUNIOR
RUA MAJOR FACUNDO, 713
FONES: [illegible]

RECONHEÇO, CA(S) FIRMA(S) AO
DE MARIA DO SOCORRO PEREIRA LIMA
Dou fé
Fortaleza 02/05/1986
Em testemunho da
JOSÉ EVANDRO DE MELO JUNIOR - 2º TABELIÃO
REGNOBERTO M. MELO JUNIOR T. CUBST
JOSÉ MARIA CORREIA FILHO
Ma. DE FÁTIMA M. MARQUES
ESCREV. NO IMPED. OCASIONAL DO TABELIÃO

Ma. DE FATIMA MARQUES BA[illegible]
Escrev. no Imp. Ocasional
Ma. Tabelião Publica

maria Salete castro
Beatriz Lopes Barroso
maria galdino coelho
maria de Fatima Silva
Francisco Silva de matos
+ Vania Maria da Silva Lima
+ Josefa silva de sousa
Sandra maria de Castro Prudencio
Marias das graças Veras Silva
+ Maria de Socorro Bezerra
+ Maria adelia
+ Maria Antonieta da Silva
+ Maria Justino do Santos
+ Maria jose do Santos
+ Maria Leonir de Lima
+ Jozelia Vieira alves
+ Maria amelia
+ mª Luiza P. Cunegundes
+ Kátia Benicio de Melo
+ Lourenne Rodrigues dias
+ Maria Leon Cunegundes Forte
+ Francisca Henrique de Souza
+ Eliane de Souza silva
+ Rita Ribeiro de Souza
+ maria da Purificação Nagueira
+ Antonia Maria Pereira de sousa Lima
+ PASTORA ALVES de ARAUJO CHAVES.
+ Luzilda de Souza
+ Maria Fernandes de jesus alves
+ Maria Menezes da Silva
+ Filomena Aurelio Bezerra
+ Francisca Pereira da Silva.
+ Laura Ferreira da silva.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Parecer nº 64 /90

Ao Projeto de Lei nº 095/90

Dispensado de Impressão e Interdício
Em 23/5/1990
Presidente

O Vereador Inácio Arruda submeteu à apreciação do Plenário desta Câmara Municipal o apenso projeto de lei que "Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO PARQUE SÃO JOSÉ, na forma que indica."

A documentação acatada à postulação do ilustre Vereador Inácio Arruda, observa os parâmetros legais para a Decretação de utilidade pública.

Ante o exposto, opinamos pelo que se contém no projeto de lei em referência.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de maio de 1990.

RELATOR

PRESIDENTE

MTP

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 095/90

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO PARQUE SÃO JOSÉ, na forma que indica.

APROVADO
EM 29/5/90
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO PARQUE SÃO JOSÉ, entidade civil sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 28 DE maio DE 1990.

PRESIDENTE

VLP

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO
MAPR

Ofício nº 934 /90

Fortaleza, 30 de maio de 1990.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa.,o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO PARQUE SÃO JOSÉ, na forma que indica".

No ensejo, apresento a V.Exa., votos de elevada estima e consideração.

Vereador Narcílio Andrade
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. JURACY MAGALHÃES
DD: Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1990

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO PARQUE SÃO JOSÉ, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO PARQUE SÃO JOSÉ, entidade civil sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA , EM DE DE 1990.

JURACY VIEIRA DE MAGALHÃES

PREFEITO DE FORTALEZA

VLP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1990

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO PARQUE SÃO JOSÉ, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO PARQUE SÃO JOSÉ, entidade civil sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA , EM DE DE 1990.

JURACY VIEIRA DE MAGALHÃES

PREFEITO DE FORTALEZA

VLF

Art. 28º - A receita da Associação será constituída de:

a) da Contribuição mensal dos sócios contribuintes.

b) de dotações federais, Estaduais e Municipais, bem como as doações de pessoas físicas ou jurídicas de carater privado.

c) de promoções feitas e realizadas pela diretoria de serviços

d) de donativos de qualquer natureza.

e) de subvenções dos poderes públicos.

Art. 29º - As despesas serão compostas de:

a) pagamento de obrigações tributárias.

b) custeio e conservação dos bens.

c) custeio das promoções beneficientes de serviços necessarios ao bom andamento dos trabalhos.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

CARTÓRIO MELLO JÚNIOR
REGISTROS PÚBLICOS
058391 FORTALEZA - CE

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30º - Os estatutos poderão ser reformados desde que sejam por assembléia geral.

Art. 31º - Os sócios fundadores são membos natos da Diretoria / independente com direito a voz e voto.

Art. 32º - Os membros da diretoria não serão remunerados a / qualquer título.

Art. 33º - Todos os cheques emitidos deverão ser nominais com cópia que será arquivada, na qual deverá constar o débito correspondente.

Art. 34º - Os presentes estatutos entrarão em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 35º - Farão parte da diretoria exxecutiva de acordo com votação os demais membros sócios e moradores do bairro em Assembléia Geral realizada em 04 de Março de 1986. PRESIDENTE: Maria do Socorro Pereira de Lima, brasileira, casada, costureira, residente à Rua Comendador Garcia, 1249, no Bairro do Parque São José e Cpf. nº 119.611.983-04. VICE-PRESIDENTE Lucirene Rodrigues Dias, brasileira, casada, de prendas do lar, residente/ à Rua Comendador Garcia, 210, Parque São José, CPF. nº Ident.45.1362-82 . 1º SECRETÁRIO: SANDRA MARIA PEREIRA LIMA, brasileira, solteira, estudante, residente à Rua Comendador Garcia, 1249, Pq. São José , CPF. nº 083108-00016 2º SECRETÁRIO:Eliane de Sousa Silva: brasileira, solteira, estudante, residente à Rua, Comendador Garcia, 1266, no Bairro Pq. São José RG. nº 1.059. 113 1º TESOUREIRO: Maria Ireide de Castro, brasileira, solteira,auxiliar de costureira, residente à Rua, Comendador Garcia, 1207, Parque São José, CPF. nº 348.206-82 Iden, 2º TESOUREIRO: Telma Maria Silva Mendes,brasileira, solteira, estudante, residente à Rua, Acementes, 440, Parque São José, CPF. nº 799.124 -Ident D. Assistencia Social: Tania Alcântara de Mo